

UNIDADE:

INTERESS

ASSUNTO:

**HOSPITAL REGIONAL ANTÔNIO DIAS – HRAD/FHEMIG**  
José Policarpo Moreira Meca – DPGF / FHEMIG  
MEMO.HRAD. GAD. Nº032/2018 – QUEBRA DE CRONOLOGIA ABC LAVANDERIA LTDA  
SIGED 21534 2271 2018

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

SETOR DE DESTINO

DATA

NÚMERO

DATA

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO

DATA

DESAPENSAÇÕES

DESANEXAÇÕES

NÚMERO

DATA



**MEMORANDO HRAD/GAD/FHEMIG Nº.32 /2018**

Patos de Minas, 12 de abril de 2018.

**Para: José Policarpo Moreira Meca – DPGF/ FHEMIG**

**ASSUNTO: Quebra de cronologia ABC Lavanderia LTDA - EPP**

Senhor Diretor,

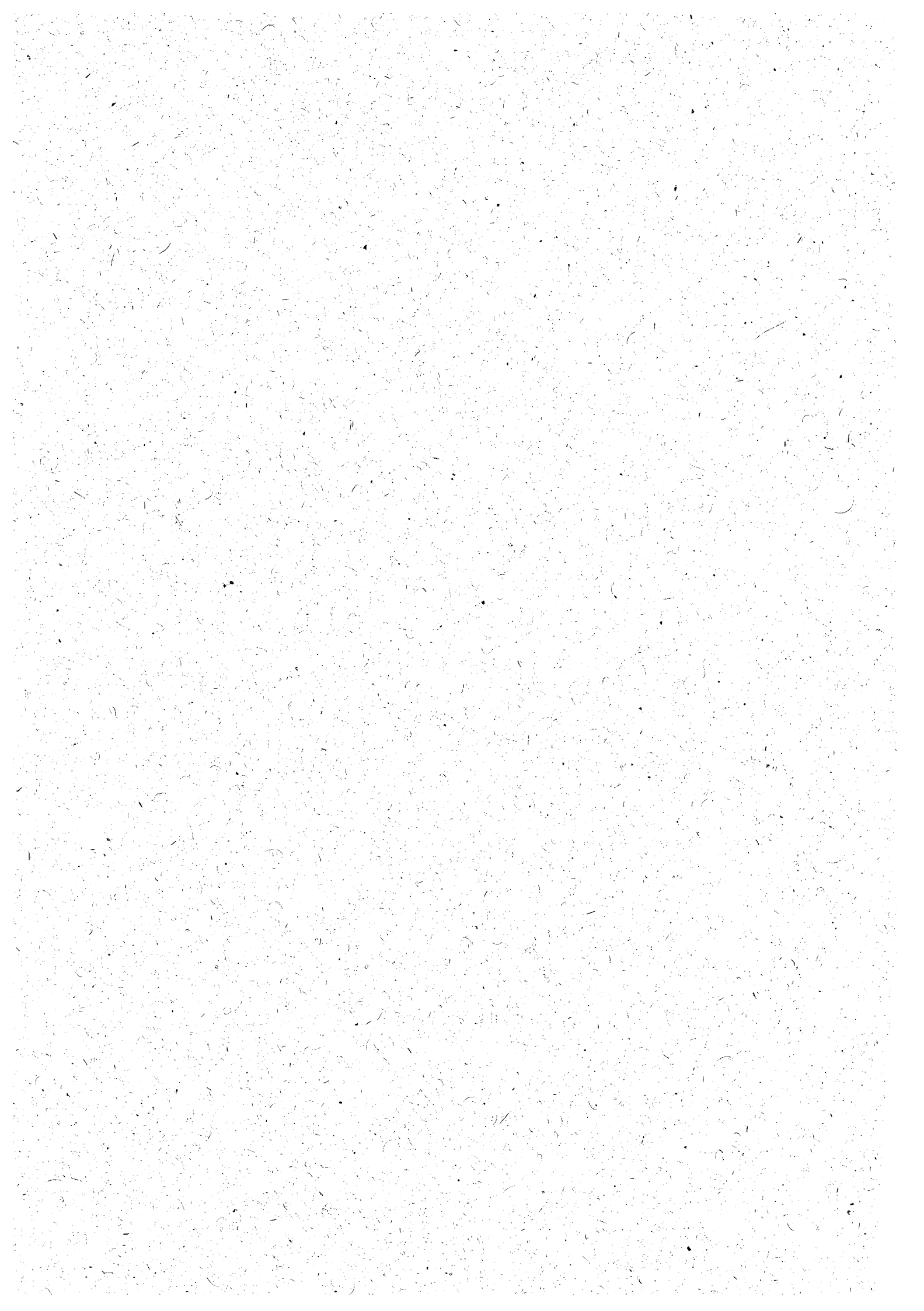
Em atendimento ao Memo Nº 08/2018, encaminhamos processo para quebra de cronologia para pagamento da empresa ABC Lavanderia LTDA – EPP.

Informamos que o fornecedor é uma Empresa de Pequeno Porte, sendo o objeto do contrato, o a prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar para o HRAD, e o fornecedor não mantém outros contratos com a rede FHEMIG.

Ressaltamos que trata-se de um fornecedor crítico, uma vez que paralisando os serviços, a unidade não possui meios de manter a assistência, o que causará grandes prejuízos aos usuários e à própria Administração Pública.

Atenciosamente,

  
**Shyrleny Cristina de Andrade**  
Gerente Administrativo  
MAPS 12104352  
HRAD/FHEMIG



# FHEMIG

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 9054204

MATRÍCULA NO SIAD Nº: 01247767

PUBLICAÇÃO NO MINAS GERAIS: 23/03/17

PÁGINA: 09

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL REGIONAL ANTÔNIO DIAS E A EMPRESA ABC LAVANDERIA LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais-FHEMIG, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.843.929/0001-00, situada na Alameda Vereador Álvaro Celso, nº 100, bairro Santa Efigênia, nesta cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, Jorge Raimundo Nahas, através do Hospital Regional Antônio Dias, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.843.929/0012-63, situada à Rua Major Gote, nº 1.231 – Bairro Centro – Patos de Minas - MG, representada pelo Diretor Geral Rubens de Oliveira MASP 1038017-8, CPF: 480.970.206-53, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ABC LAVANDERIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.552.804/0001-10, inscrição estadual - Isento, sediada a Rua José Pascal, nº 328 – Bairro Santo Antônio, em Patos de Minas - MG, CEP: 38.700-560, neste ato representada por Edgard Paroneto Junior, RG: M-7.531.903, CPF: 090.069.586-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo originário da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0518005 030/2015, para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar HRAD, firmado em 25/04/2016, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos nº. 44.786 de 19 de abril de 2008, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, e nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº 45.749 de 05 de outubro de 2011, pela Resolução Conjunta SEPLAG/ SEF 8727 de 21 de setembro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é:

- 1) **Prorrogação do prazo de vigência** do Contrato de Prestação de Serviço prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar ao HRAD, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 0518005 00030/2016, por 12(doze) meses, correspondendo ao período de 26/04/2017 a 25/04/2018.
- 2) Alteração do gestor do contrato, ficando designada como gestora do mesmo, a servidora Daysé Gomes Pereira Pains, MASP 1232976-9.

#### Cláusula Segunda – DO PREÇO

O preço global do presente termo aditivo permanece em **R\$ 1.009.200,00 (um milhão, nove mil e duzentos reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

#### Cláusula Terceira – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso financeiro para pagamento da despesa deste Termo correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 2271-10.302.041.4099-0001, objeto de gasto 339039-61, fonte 10.1.

**Cláusula Quarta – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo na "Imprensa Oficial de Minas Gerais", Órgão Oficial do Estado.

**Cláusula Quinta - DA INALTERABILIDADE**

As demais cláusulas e disposições constantes no termo original permanecem inalteradas, vigorando em toda sua plenitude para todos os efeitos legais.

Assim, estando justos e contratados firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2017

**Jorge Raimundo Nahas**  
Presidente/FHEMIG

**Rubens de Oliveira**  
Diretor Geral/HRAD

**Edgard Paroneto Júnior**  
Representante Legal da Contratada  
**ABC LAVANDERIA LTDA.**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

Dayse Gomes Pereira Pains – MASP 1232976-9 - Gestora do Contrato

2) \_\_\_\_\_

**João Viana da Costa**  
Procurador Geral/FHEMIG



Governo do Estado de Minas Gerais  
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais  
Hóspital Regional Antônio Dias

**FHEMIG**  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 9054204

MATRÍCULA NO SIAD Nº: 012 47767

PUBLICAÇÃO NO MINAS GERAIS: 26/04/16

PÁGINA: 56

Contrato de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar que entre si celebram a FHEMIG, por intermédio do Hospital Regional Antônio Dias/ e a empresa ABC LAVANDERIA LTDA – ME

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais-FHEMIG, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.843.929/0001-00, situada na Alameda Vereador Álvaro Celso, nº. 100, bairro Santa Efigênia, nesta cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, Sr. Fernando Antônio Brandão, Masp nº 11022720, CPF nº 256.271.396-69, mediante delegação de competência conforme Portaria Presidencial nº 1068, de 28 de maio de 2015, publicada em 04/06/2015, através do Hospital Regional Antônio Dias, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.843.929/0012-63, situada à Rua Major Gote, 1.231 – Centro – Patos de Minas – MG, representada pela Gerente Administrativa Ana Maria Marra, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ABC LAVANDERIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.552.804/0001-10, inscrição estadual Isento, sediada a Rua José Pascal, nº 328 – Bairro Santo Antônio, em Patos de Minas - MG, CEP:38.700-560, neste ato representada por Edgard Paroneto Júnior, RG: M-7.531.903, CPF: 090.069.586-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0518005 000030/2016, para contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar para o HRAD.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e, Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e Decreto nº 37.924 de 16 de maio de 1996, Decreto nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto nº 44786, de 18 de abril de 2008, com suas alterações posteriores.

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar para o HRAD, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0518005 000030/2016 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

#### **Cláusula Segunda - DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de R\$ **1.009.200,00 (Um milhão, nove mil e duzentos reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

HOSPITAL REGIONAL ANTÔNIO DIAS/FHEMIG

Rua Major Gote, nº 1.231 - Centro - Patos de Minas - MG

João Viana da Costa  
Procurador

*[Assinatura]*



LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	01	29815	01	Und.	Serviço de lavanderia hospitalar - prestação de serviço de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada, sendo 348.000 kg de roupa/ano, conforme Anexo Técnico.	R\$ 1.009.200,00

### Cláusula Terceira - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço(s), descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº 0518005 000030/2016, no endereço indicado.

I - A prestação do serviço(s) será realizada pela CONTRATADA diariamente, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, obedecendo às exigências constantes no Anexo I deste edital.

II - A prestação do serviço(s) será realizada sob a supervisão da Gestora do contrato Solange Minarini Alves - MASP: 1130274-2, que adotará os seguintes procedimentos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, é encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, após execução provisória, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

III - A gestora Solange Minarini Alves, MASP: 1130274-2, acompanhará a qualidade da prestação do serviço em conformidade com o Edital, com os termos contratuais e com a proposta apresentada.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Gestora do Contrato, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

### Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

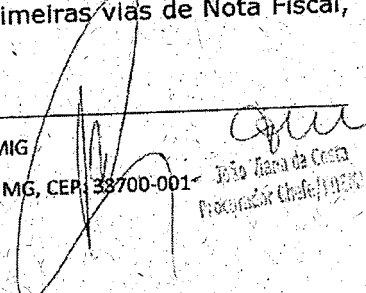
O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

§1º A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica - eFatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, disponível no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), conforme dispõe o Decreto nº. 45.035/2009.

§2º Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura Eletrônica - eFatura, deverão ser remetidas ao CONTRATANTE as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº. 37.924/96.

HOSPITAL REGIONAL ANTÔNIO DIAS/FHEMIG

Rua Major Gote, Nº 1.231, Bairro: Centro, Patos de Minas - MG, CEP: 33700-001

  
João Paulo da Costa  
Procurador Chefe



§3º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§4º O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§5º Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

#### **Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 2271 - 10.302.041.4099.0001, objeto de gasto 339039-61, fonte 10.1.

#### **Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **§1º - DO CONTRATANTE**

I – fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

III – comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV – promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado;

V – efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;

##### **§2º - DA CONTRATADA**

I – mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação de serviços;

II – prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital;

III – cumprir as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;

IV – cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

V – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

VI – responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

VII – iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I do Edital;

VIII – observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;

IX – fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;





- X - disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- XI - manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- XII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XIV - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XV - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- XVI - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- XVII - manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- XVIII - a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recurso;
- XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir a do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- XX - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- XXI - Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS.
- XXII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

#### **Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES**

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- I - advertência por escrito;
- II - multa, nos seguintes limites máximos:

*[Handwritten signature]*  
Patos de Minas, 15 de Setembro de 2011

*[Handwritten mark]*



- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviços não realizados;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, forã das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; de acordo com os prazos estabelecidos no art. 47, §1º, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

IV - Declarações de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com artigo 47, §2º e artigo 48 do Decreto nº 45.902/2012.

§1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - prestação de serviço de baixa qualidade;

§2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

§5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV da cláusula Sétima serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

#### **Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela gestora Solange Minarini Alves - MASP: 1130274-2, a qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento:

§1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou



desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, com tal definido pela lei civil.

§3º O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Primeira - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa adjudicada deverá proceder à efetivação do serviço diariamente, iniciando imediatamente após o recebimento da nota de empenho, com duração de 12 meses a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### **Cláusula Décima Segunda - DO REAJUSTAMENTO**

Os valores previstos neste Contrato poderão ser reajustados, após 12 meses, da assinatura do Contrato, mediante justificativa e solicitação formal da empresa. O índice de reajuste será o IPCA, podendo ser adotado outro índice mediante prévia justificativa da contratada e posterior análise e autorização da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação do serviço objeto deste pregão.

HOSPITAL REGIONAL ANTÔNIO DIAS/FHEMIG

Rua Major Gote, Nº 1.231, Bairro: Centro, Patos de Minas - MG, CEP/38700-001



Governo do Estado de Minas Gerais  
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais  
Hospital Regional Antônio Dias



### Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### Cláusula Décima Sexta – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2016.

  
Fernando Antônio Brandão

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da FHEMIG.

  
Ana Maria Marra

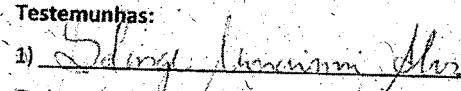
Gerente Administrativo/HRAD

  
Edgard Paroneto Júnior

Representante Legal

ABC Lavanderia Ltda -

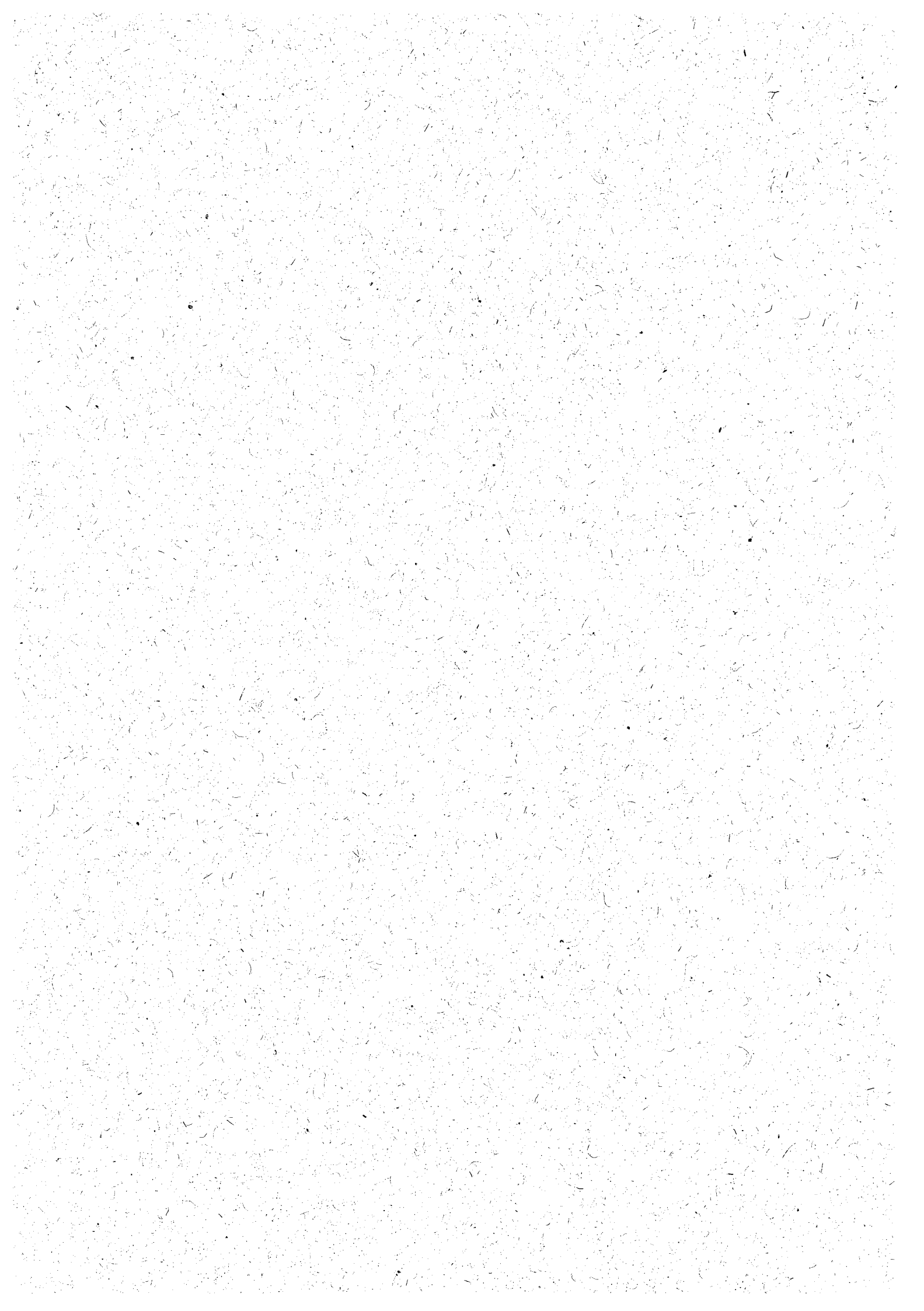
Testemunhas:

1)   
Solange Minarini Alves, MASP 1130274-2- Gestora do Contrato

2) \_\_\_\_\_

HOSPITAL REGIONAL ANTÔNIO DIAS/FHEMIG

Rua Major Gote, Nº 1.231, Bairro: Centro, Patos de Minas, MG





## RELATÓRIO CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR

### Registro Cadastral

Número CRC: 79326  
Data Validade: 16/03/2019  
Inscrito no CAFIMP: Não  
Anotação Cadastral: Não

### Identificação

CNPJ: 11.552.804/0001-10  
Nome Empresarial: ABC LAVANDERIA LTDA - EPP  
Nome Fantasia: ABC LAVANDERIA  
Porte: Pequeno  
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

### Endereço

Rua/Av/Praça: RUA JOSÉ PASCAL 328  
Bairro: SANTO ANTONIO Cidade: PATOS DE MINAS  
Estado: MG CEP: 38700-560

### Contato

Fax: (34) 38141761 Email: ABCLAVANDERIA@NETSITE.COM.BR  
Página Internet: não possui

### Telefone(s)

(34)3814-1761

Certificamos que o fornecedor acima está inscrito no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a legislação vigente. Caso outras exigências sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, como de qualificação técnica e econômica, essas deverão ser exigidas nos instrumentos convocatórios ou nos processos de dispensa ou inexigibilidade.

### Objetivo Social

LAVANDERIA HOSPITALAR, BEM COMO PROCESSAMENTO DE ROUPAS EM SERVICOS DE SAUDE, HOTEIS, MOTEIS E OUTROS.

### Contrato Social

#### Representante(s) legal(is)

CPF	Nome	Tipo de Assinatura
090.069.586-20	EDGARD PARONETO JUNIOR	Isoladamente

### Documentação

Documento	Situação do Documento	Validade
Habilitação Jurídica		
Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	Aceito	-
Ato enquadramento arquivado ou Certidão Simplificada da Junta Comer. (empresas registradas em Registro Empresa Mercantil); ou Certidão de Breve Relato (empresas registradas em Registro Civil de Pessoa Jurídica)	Aceito	-
Declaração de menores	Aceito	-



**Regularidade Fiscal Básica**

Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) Aceito 02/05/2018

Inscrição no CNPJ Aceito -

Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica Aceito 30/06/2018

Certidão Negativa de Débito - INSS (Fazenda Federal) Aceito 12/09/2018

**Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista**

Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica Aceito 08/05/2018

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) Aceito 11/09/2018

Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG) Aceito 30/06/2018

Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) Aceito 12/09/2018

Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica Aceito -

**Qualificação Econômico-financeira**

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS (para optantes pelo Simples Nacional) Aceito 30/04/2018

Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa VENCIDO 04/12/2017

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis, registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei NÃO ENTREGUE -

**Dados da unidade cadastradora**

Sigla: CR/PATOS Nome: COORDENADORIA REGIONAL DE PATOS DE MINAS  
Endereço: RUA JOSE DE SANTANA, 1307 - CENTRO  
Cidade: PATOS DE MINAS UF: MG CEP: 38700052

**Telefone(s)**

3821-3445

A utilização deste Certificado para fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site de Compras do Estado de Minas Gerais: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)



Patos de Minas, 06 de abril de 2018

Ao

HOSPITAL REGIONAL ANTONIO DIAS

Prezados Srs.

Informamos que se não houver a liquidação até o dia 12 de abril de 2018 da nota fiscal de nº 653 emitida em 03/01/2018 no valor de R\$ 83,633,10 (oitenta e três mil seiscientos e trinta e três reais e dez centavos), seremos forçados a paralisar a prestação do SERVIÇO DE LAVANDERIA a partir do dia 13/04/2018.

Atenciosamente

Abc Lavanderia Ltda

Edgard Paroneto Junior

Depto. Comercial

34-3825-2511

34-99232-0300





## Dayse Pains

**De:** hrad.gerencia <hrad.gerencia@fhemig.mg.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 6 de abril de 2018 16:50  
**Para:** ABC Lavanderia  
**Cc:** Dayse Pains; DIREÇÃO HRAD  
**Assunto:** Ré: Suspensão serviço de lavanderia

Sr. Edgar,

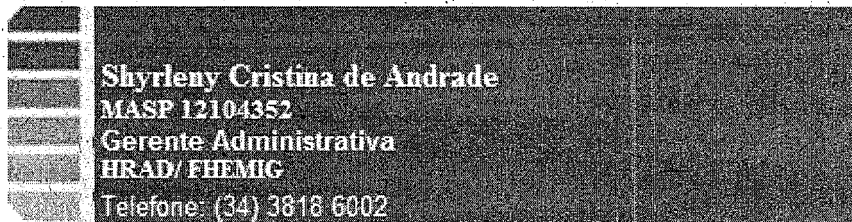
Considerando a parceria que temos tido durante este tempo que presta serviço à essa unidade, considerando os esforços que não temos medido para buscar um meio de que não ocorram atrasos nos pagamentos, uma vez que é de nosso total interesse manter o fornecimento;

Considerando ainda a atual situação do Estado, onde existem fornecedores com atrasos superiores ao desta estimada empresa, e que por lei, é obedecido a ordem cronológica dos débitos para pagamento,

Em sinal de da boa relação, e da parceria firmada, solicitamos estender o prazo, para que possamos buscar uma forma de regularizar este débito, visto que, conforme já é de vosso conhecimento, não podemos pedir que haja quebra de cronologia para pagamento, antes de decorridos os 90 dias da data de liquidação da nota.

Certos da compreensão, aguardamos retorno.

Atenciosamente,



**FHEMIG**  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

em 06/04/2018 15:47, Dayse Pains escreveu:

Prezada Shyrleny:

Encaminho a esta gerência notificação da empresa prestadora de serviço de lavanderia hospitalar – ABC Lavanderia;

Conforme colocado pelo fornecedor, ocorrerá suspensão dos serviços a partir do dia 13/04/2018.

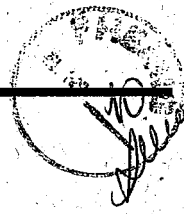
Dessa forma, solicito seu auxílio para resolução da questão, pois, caso ocorra essa suspensão de serviços a assistência aos pacientes ficará prejudicada.

Atenciosamente,

Dayse Gomes Pereira Pains  
Chefe do Serviço de Hotelaria  
Hospital Regional Antônio Dias/Fhemig  
(34) 3818-6004



**Dayse Pains**



**De:** hrad.apoiohotelaria <hrad.apoiohotelaria@fhemig.mg.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 11 de abril de 2018 08:39  
**Para:** Hotelaria Dayse  
**Assunto:** Fwd: RES: Fwd: Suspensão serviço de lavanderia  
**Anexos:** Quebra de Cronologia - ABC Lavanderia.pdf

Atenciosamente,

Vilda C. Fonseca  
Auxiliar Administrativo  
Serviço de Hotelaria  
HRAD/FHEMIG  
(34) 3818-6004

----- Mensagem original -----

**Assunto:** RES: Fwd: Suspensão serviço de lavanderia  
**Data:** Tue, 10 Apr 2018 18:35:51 -0300  
**De:** GEOFIC <geofic@fhemig.mg.gov.br>  
**Para:** 'hrad.gerencia' <hrad.gerencia@fhemig.mg.gov.br>, 'Apoio Hotelaria' <hrad.apoiohotelaria@fhemig.mg.gov.br>, <hrad.financeiro@fhemig.mg.gov.br>  
**CC:** <geofic@fhemig.mg.gov.br>

Senhores(as), boa tarde!

Analisando o posicionamento da liquidação utilizada por essa Unidade Assistencial para subsidiar uma possível quebra da ordem de cronologia de pagamento, a qual é vinculada a empresa **ABC LAVANDERIA LTDA** e tem como o valor financeiro de **R\$83.633,10** que esta apresenta 88 dias em aberto, tendo como substrato a listagem extraída do SIAFI-MG em 05 de abril de 2018 e a situação apresentada na data de hoje, 10 de abril de 2018.

Na oportunidade enviamos o relatório anexo, no qual consta a situação da empresa em relação a toda a Rede Fhemig e o respectivo posicionamento de cada nota fiscal liquidada, isto de acordo com os mesmos parâmetros acima.

Por fim, informamos que a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF) não vem autorizando a quebra da ordem de cronologia de pagamento para notas fiscais em aberto com prazo inferior a 90 (dias).

Atenciosamente,

Jéssica Lellis Gomes Dias  
Supervisora de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF  
Fundação Hôspitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG  
Telefone: (31) 3239-9630

**De:** hrad.gerencia [mailto:hrad.gerencia@fhemig.mg.gov.br]

**Enviada em:** terça-feira, 10 de abril de 2018 12:12

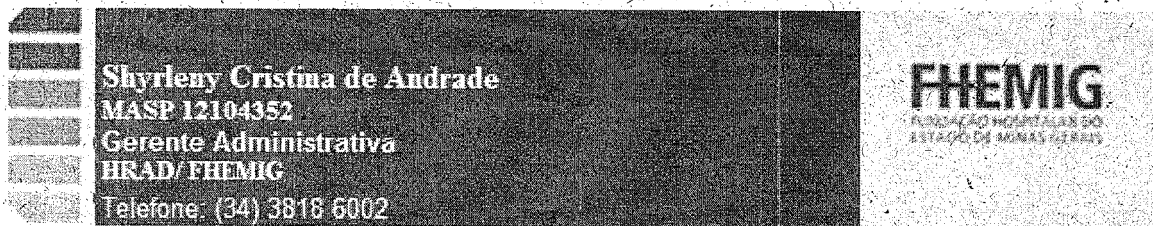
**Para:** GEOFIC ADC; Apoio Hotelaria

**Assunto:** Fwd: Fwd: Suspensão serviço de lavanderia

Bom dia!

Conforme orienações da DPGF, solicito novamente parecer sobre o Fornecedor abaixo, quanto à situação geral do credor em relação à Rede Fhemig, no que tange seu posicionamento na ordem cronológica diária e de adimplemento financeiro. Solicito urgência, visto que a empresa irá suspender o fornecimento a partir de 12/04.

Atenciosamente,



----- Mensagem original -----

**Assunto:**Fwd: Suspensão serviço de lavanderia

**Data:**Fri, 06 Apr 2018 16:52:00 -0300

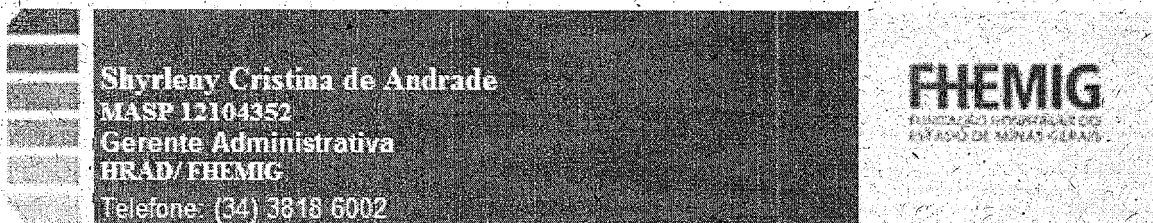
**De:**hrad.gerencia <hrad.gerencia@fhemig.mg.gov.br>

**Para:**GEOFIC ADC <geofic@fhemig.mg.gov.br>, "hrad.hotelaria" <hrad.hotelaria@fhemig.mg.gov.br>

Prezados,

Solicitamos parecer, para montagem de processo de quebra de cronologia, para a empresa ABC Lavanderia - CNPJ 11.552.804/0001-10

Atenciosamente,



----- Mensagem original -----

**Assunto:**Suspensão serviço de lavanderia

**Data:**Fri, 6 Apr 2018 15:47:07 -0300

**De:**Dayse Pains <hrad.hotelaria@fhemig.mg.gov.br>

**Para:**<hrad.gerencia@fhemig.mg.gov.br>

Prezada Shyrleny:

Encaminho a esta gerência notificação da empresa prestadora de serviço de lavanderia hospitalar – ABC Lavanderia;

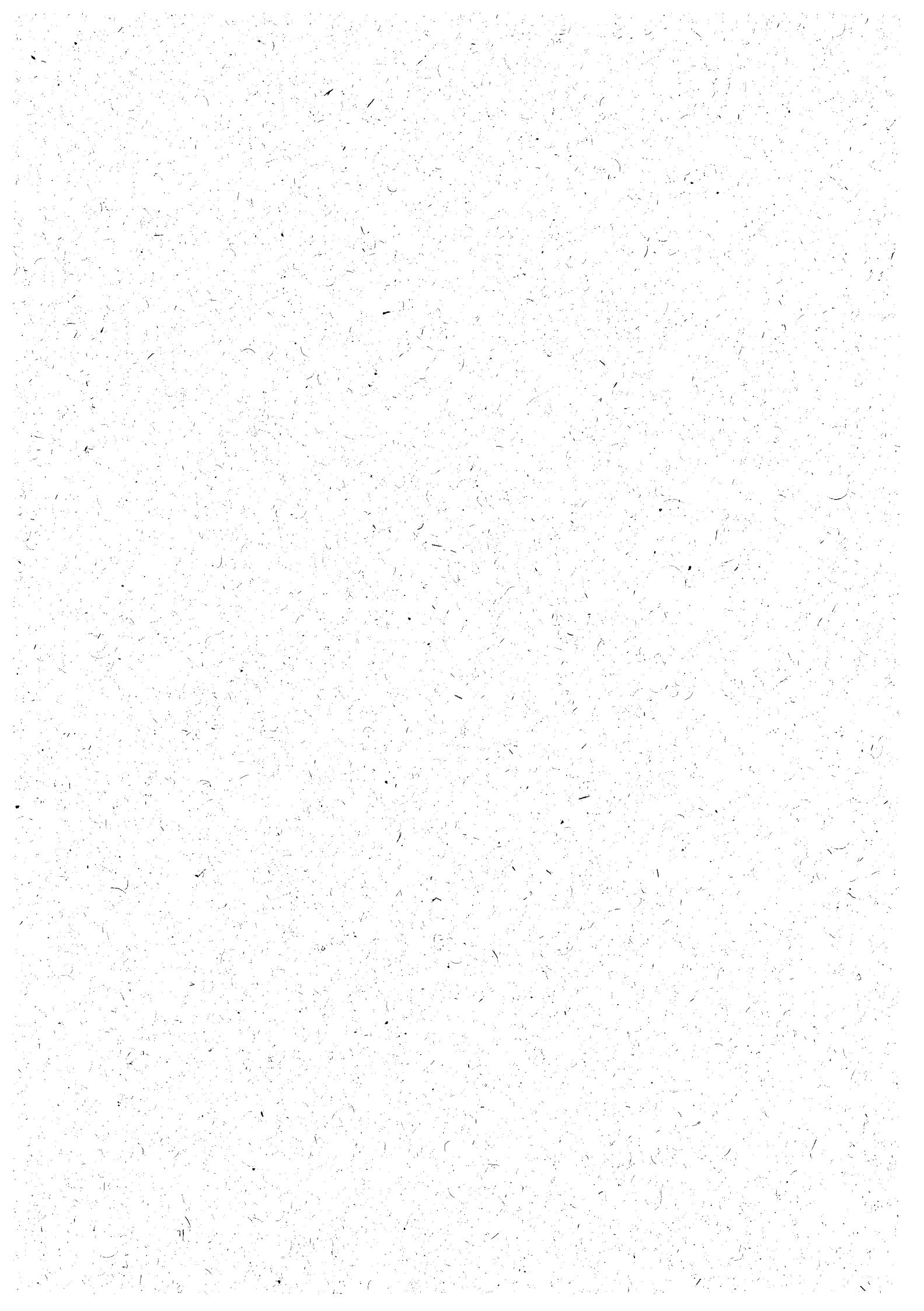
Conforme colocado pelo fornecedor, ocorrerá suspensão dos serviços a partir do dia 13/04/2018.

Dessa forma, solicito seu auxílio para resolução da questão, pois, caso ocorra essa suspensão de serviços a assistência aos pacientes ficará prejudicada.

Atenciosamente,

Dayse Gomes Pereira Pains  
Chefe do Serviço de Hotelaria  
Hospital Regional Antônio Dias/Fhemig  
(34) 3818-6004





# Contas a Pagar Por Credor



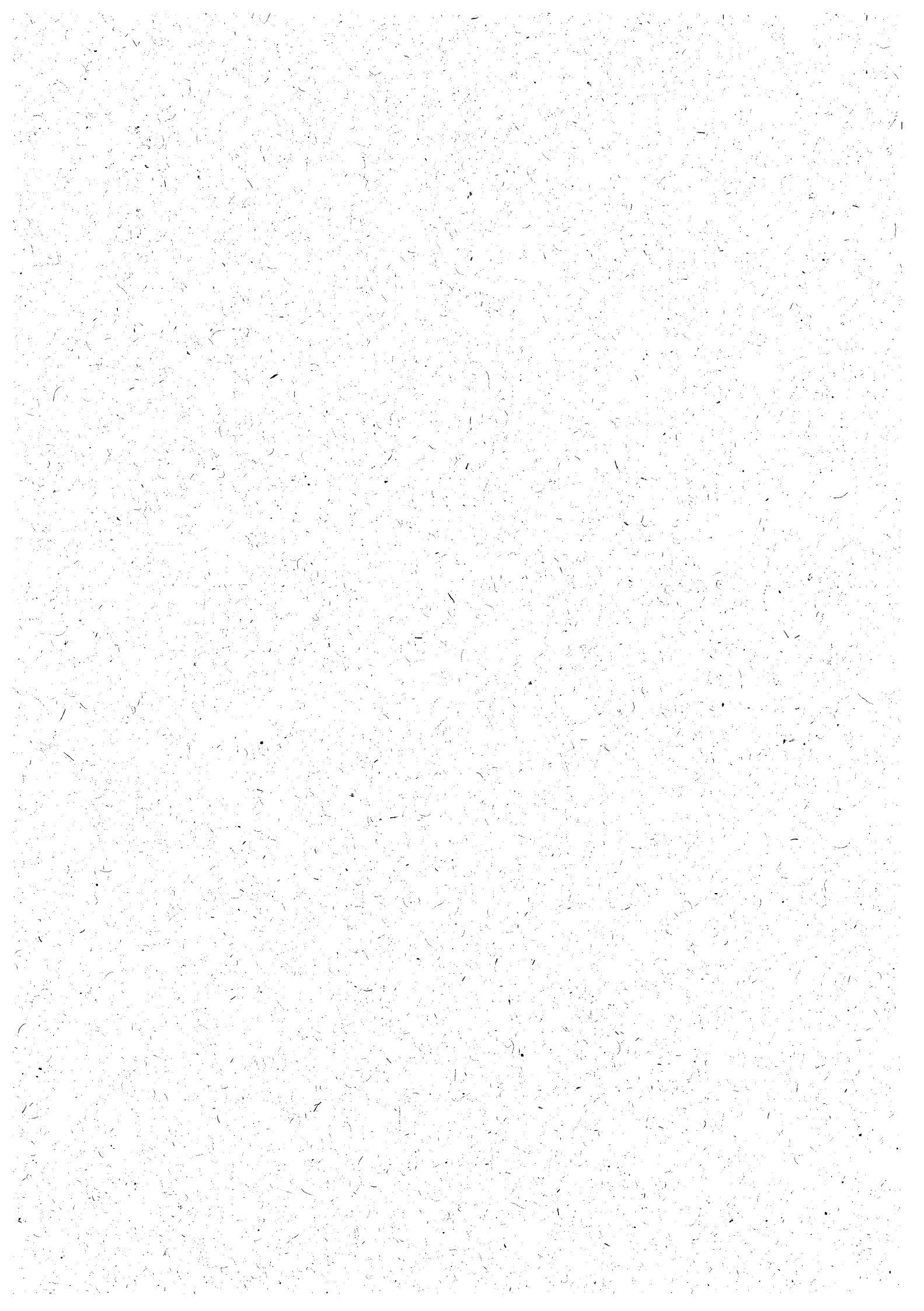
CREADOR: ABC LAVANDERIA LTDA - EPP

Nº ORD.	ANO	ANO ORIGEM	U.E	GMIFP	Nº EMP.	ELEM	ITEM	VR\$ LIQUIDADO	DATA LIQUID.	DÍAS ATRASSO
2541	2018	2017	2270023	3900101	1588	39	61	83.633,10	12/01/2018	-88
4943	2018	2017	2270023	3900101	1812	39	61	86.177,27	07/02/2018	-62
6773	2018	2018	2270023	3900101	25	39	61	77.447,69	07/03/2018	-34
8978	2018	2018	2270023	3900101	91	39	61	87.505,33	05/04/2018	-5

Resumo para 'CREADOR' = ABC LAVANDERIA LTDA - EPP (4 registros de detalhe)

SOM	334.763,39
TOTAL GERAL	334.763,39





**JUSTIFICATIVA**

13  
[Handwritten signature]

**ASSUNTO:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa **ABC Lavanderia Ltda - ME** inscrita no CNPJ 11.552.804/0001-10 – prestação de serviço de lavanderia – Pregão Eletrônico nº 30/2016 - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12 do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977 pela fusão de três fundações: FEAL(atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR(urgência e emergência) e FEAP(atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977.

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais(SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária exclusivamente para o Sistema Único de Saúde(SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o HRAD que está inserido como Hospital Geral. Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa sobretudo perquirir a preservação da vida do usuário do SUS, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016 veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais a garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade.

Considerando a debilidade da saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada sob pena de colocar em risco a vida da população que depende dos serviços ofertados pelo SUS do Estado de MG.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços obedeça para cada fonte diferenciada de recursos a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de

interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada.

A empresa é especializada no serviço de prestação de Serviços de Lavanderia nas dependências da contratada, executando uma média de 348.000 kg de roupa/ano. O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do setor de expurgo do hospital até as dependências da CONTRATADA; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia, ou setor do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da Unidade. A suspensão, mesmo que por período reduzido, causaria um impacto negativo na assistência aos pacientes, pois, não possuímos estoque de circulante que suporte o hospital por mais de um dia. Seriam suspensas cirurgias eletivas, bem como, as unidades de internação ficaram extremamente prejudicadas, pois os banhos dos pacientes seriam suspensos. Também, teríamos um grande problema no fornecimento de uniformes à equipe assistencial da unidade, pois, é obrigação fornecer uniforme e uma toalha para o banho dos funcionários para os plantonistas.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelás razões expostas informamos o pagamento da seguinte nota fiscal:

N.F nº 653 liquidada em 12/01/2018 no valor de R\$ 83.633,10;

Atenciosamente,



Dayse Gomes Pereira Pains  
Chefe do Serviço de Hotelaria

MA SP: 1232976-9

HRAD/FHEMIG

Shyrleny Cristina de Andrade  
Gerente Administrativo

MA SP: 1210435-2

HRAD/FHEMIG

## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa **ABC Lavanderia Ltda - ME** inscrita no CNPJ 11.552.804/0001-10 – prestação de serviço de lavanderia – Pregão Eletrônico nº 30/2016 - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12 do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977 pela fusão de três fundações: FEAL(atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR(urgência e emergência) e FEAP(atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977.

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais(SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária exclusivamente para o Sistema Único de Saúde(SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o HRAD que está inserido como Hospital Geral. Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa sobretudo perquirir a preservação da vida do usuário do SUS, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016 veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas inclusive prestações de serviços públicos essenciais a garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade.

Considerando a debilidade da saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada sob pena de colocar em risco a vida da população que depende dos serviços ofertados pelo SUS do Estado de MG.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração não pode fazer o pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços obedeça para cada fonte diferenciada de recursos a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de


interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada.

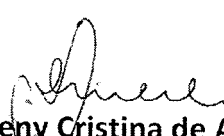
A empresa é especializada no serviço de prestação de Serviços de Lavanderia nas dependências da contratada, executando uma média de 348.000 kg de roupa/ano. O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do setor de expurgo do hospital até as dependências da CONTRATADA; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou setor do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da Unidade. A suspensão, mesmo que por período reduzido, causaria um impacto negativo na assistência aos pacientes, pois, não possuímos estoque de circulante que suporte o hospital por mais de um dia. Seriam suspensas cirurgias eletivas, bem como, as unidades de internação ficaram extremamente prejudicadas, pois os banhos dos pacientes seriam suspensos. Também, teríamos um grande problema no fornecimento de uniformes à equipe assistencial da unidade, pois, é obrigação fornecer uniforme e uma toalha para o banho dos funcionários para os plantonistas.

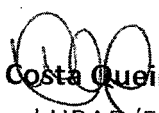
E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas informamos o pagamento da seguinte nota fiscal:  
N.F nº 653 liquidada em 12/01/2018 no valor de R\$ 83.633,10;

Atenciosamente,

  
**Dayse Gomes Pereira Pains**  
Chefe do Serviço de Hotelaria  
MASP: 1232976-9  
HRAD/FHEMIG

  
**Shyrleny Cristina de Andrade**  
Gerente Administrativo  
MASP: 1210435-2  
HRAD/FHEMIG

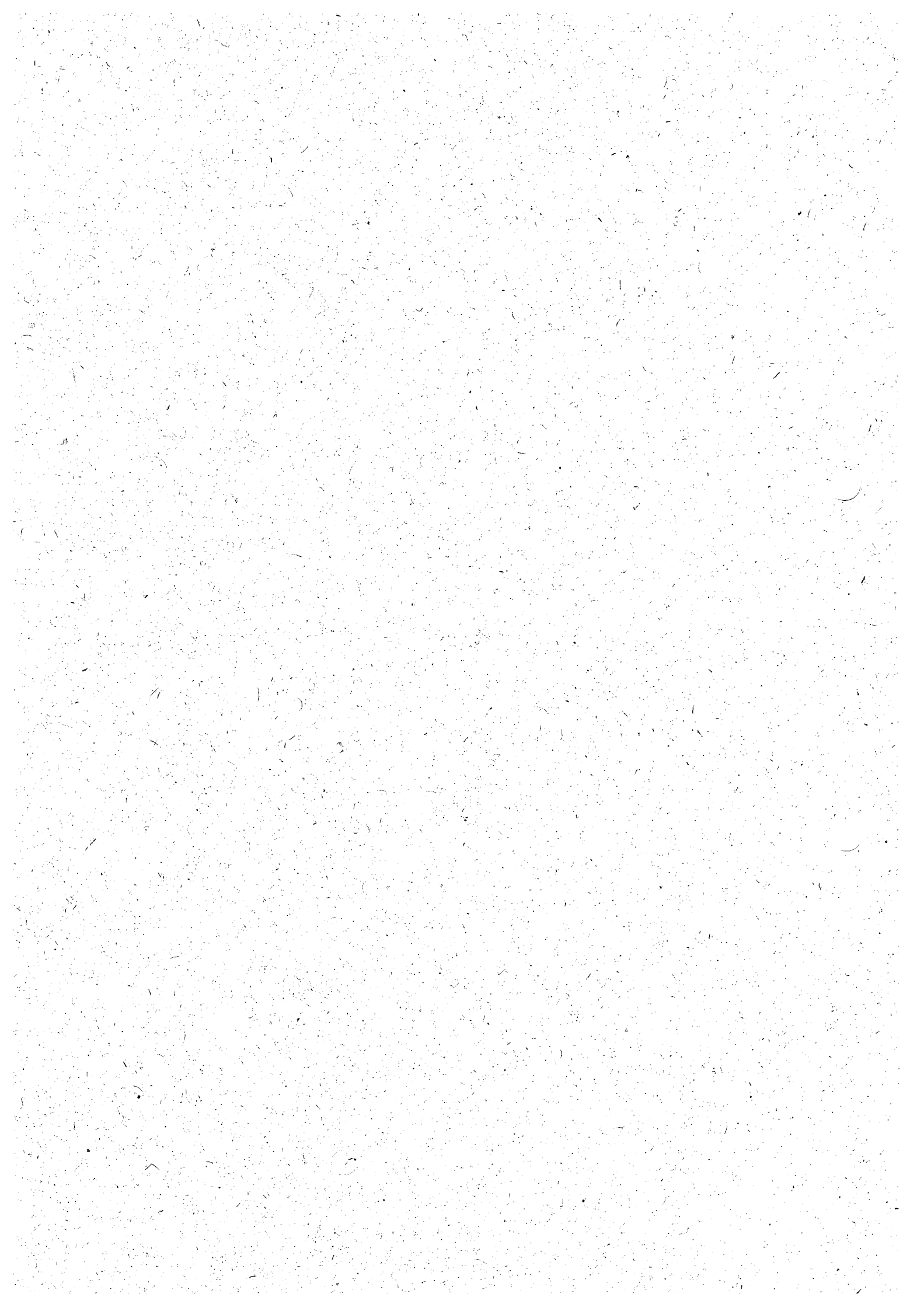
  
**Valéria Costa Queiroz**  
Diretora Geral HRAD/FHEMIG  
MASP: 1042561

# Contas a Pagar Por Credor

15/4

CREDOR: ABC LAVANDERIA LTDA - EPP

Nº ORD.	ANO	ANO ORIGEM	U.E.	GMIFP	Nº EMP.	ELEM	ITEM	VRS LIQUIDADO	DATA LIQUID.	DIAS ATRÁS
2541	2018	2017	2270023	3900101	1588	39	61	83.633,10	12/01/2018	-95
4943	2018	2017	2270023	3900101	1812	39	61	86.177,27	07/02/2018	-69
6773	2018	2018	2270023	3900101	25	39	61	77.447,69	07/03/2018	-41
8978	2018	2018	2270023	3900101	91	39	61	87.505,33	05/04/2018	-12
Resumo para 'CREDOR' = ABC LAVANDERIA LTDA - EPP (4 registros de detalhe)										
SOM										334.763,39
TOTAL GERAL										334.763,39



# DESPACHO

**AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGED N.º 0021534-2271-2018**

**OBJETO:** Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento

**INTERESSADO(S):** Diretoria Geral, Gerência Administrativa e Serviço de Hotelaria do Hospital Regional Antônio Dias (HRAD) – ABC LAVANDERIA LTDA - ME.

Senhor Diretor,

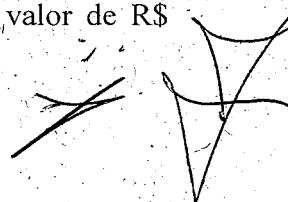
Inicialmente cabe pontuarmos que esta Fundação apresenta, até a data de 13 de abril de 2018, um passivo financeiro consolidado (valores liquidados) de R\$ 78.588.692,68. Desse montante, R\$ 17.099.231,44 referem-se a notas fiscais que já atingiram ou ultrapassaram 90 (noventa) dias em aberto.

O montante de notas fiscais em aberto, iguais ou superiores há 90 (noventa) dias, abarcam os mais diversos elementos de despesas, dentre os quais podemos destacar os de medicamentos, de materiais médicos e de materiais de laboratório.

Em relação à empresa ABC LAVANDERIA LTDA - ME., CNPJ 11.552.804/0001-10, pode-se verificar, do documento de fls. 23, que o seu crédito total representa R\$ 334.763,39, dos quais R\$ 83.633,10 referem-se a notas fiscais em aberto iguais ou superiores há 90 dias (fls. 15).

Sendo assim, a Diretoria Geral, a Gerência Administrativa e a Chefia do Serviço de Hotelaria do Hospital Regional Antônio Dias (HRAD), à vista do documento de fls. 08, enviado pela empresa ABC Lavanderia Ltda.-ME, remeteu a esta Diretoria o Memorando HRAD/GAD/FHEMIG N.º 32/2018, por meio da qual solicita a quebra da ordem cronológica de pagamento em benefício da retrocitada empresa.

Em seu documento a empresa informa “que se não houver a liquidação até o dia 12 de abril de 2018 da nota fiscal de nº653 emitida em 03/01/2018 no valor de R\$





83,633,10 (oitenta e três mil seiscientos e trinta e três reais e dez centavos), seremos forçados a paralisar a prestação do SERVIÇO DE LAVANDERIA a partir do dia 13/04/2018”.

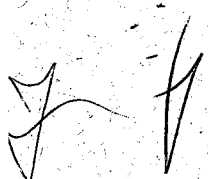
Os solicitantes da quebra, por sua vez, em justificativa apresentada às fls. 01 e 14, sustentam, em apertada síntese, que a empresa é especializada na prestação de serviços de lavanderia, executando tais serviços em uma média de 348.000 quilos de roupa/ano; que o objeto contratado atende a diversas fases do processo de higienização de roupas; que a suspensão dos serviços, mesmo que por prazo reduzido, causaria impacto negativo à assistência aos pacientes; que o hospital não possui estoque de enxovais circulante por mais de um dia; que serão suspensas cirurgias eletivas, bem como as unidades de internação ficarão extremamente prejudicadas, pois os banhos dos pacientes seriam suspensos; e que haveria problema no fornecimento de uniformes à equipe assistencial.

Além dos documentos citados acima, os autos processuais vieram instruído ainda com:

- a) Cópia do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (CRC), fls. 07;
- b) Cópia do Contrato Administrativo celebrado com a empresa, fls. 03/06;
- c) Cópia de e-mails, fls. 09/11; e
- d) Relatórios de Contas a Pagar Por Credor datados de 11.04 e 17.04.2018, fls. 12 e 15.


Diante dessa quadra, a instrução dos autos atende ao estabelecido no Memorando n.º 008/2018, inclusive constando às fls. 09 manifestação da Unidade Assistencial no sentido de dissuadir o fornecedor a não suspender os serviços, posto que não havia sido atendido o prazo de 90 dias de atraso exigidos pelo art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

Portanto, este é o resumo da instrução processual, à consideração desse Diretor de forma a avaliar e autorizar a quebra da ordem cronológica de pagamento pretendida,

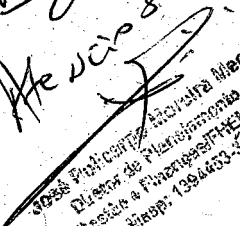


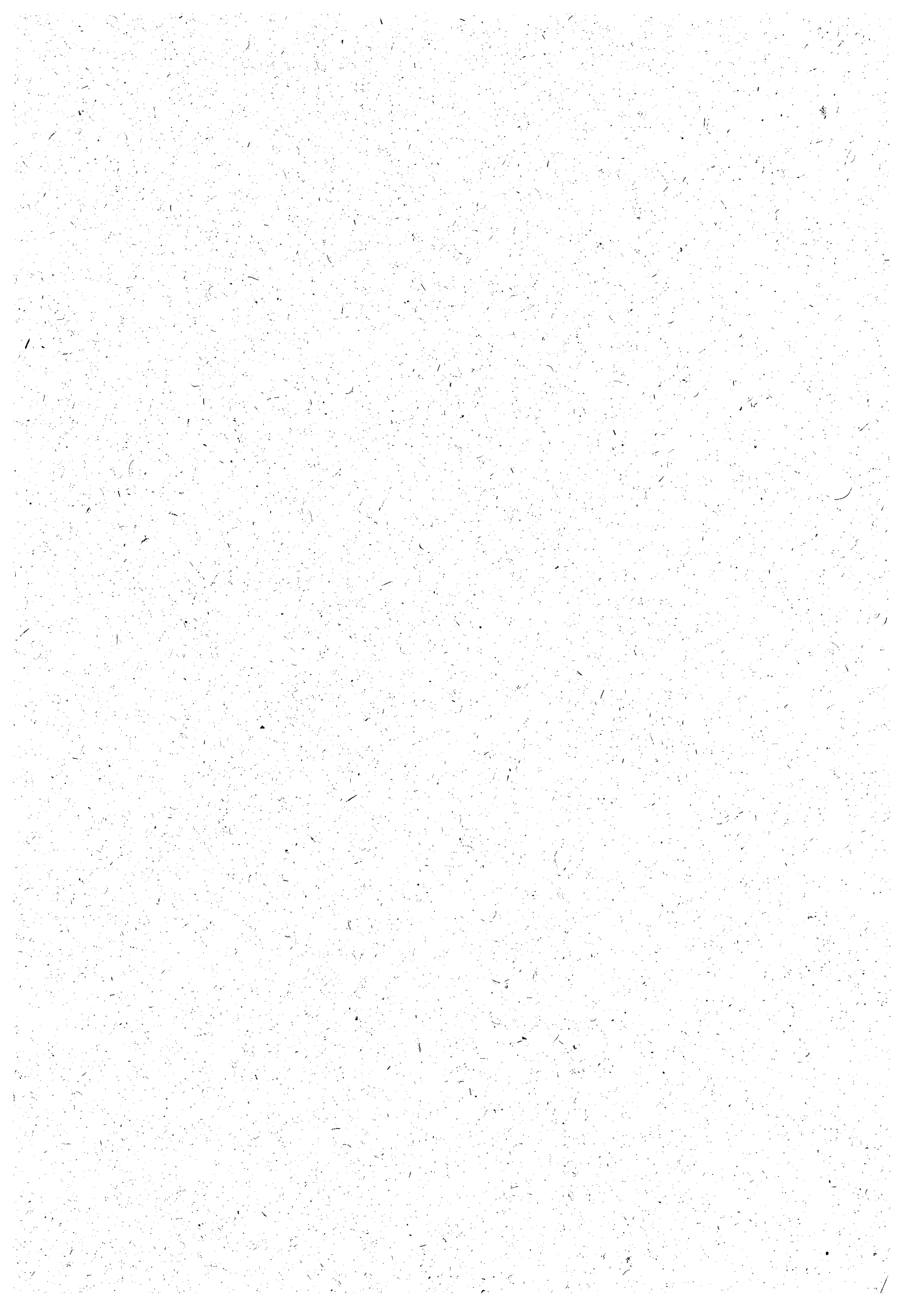
se assim entender presentes as relevantes razões de interesse público exigidas pelo art.  
5º da Lei 8.666/93 e a oportunidade e conveniência da quebra.

Atenciosamente,

  
Júlio Cesar Pinto  
Assessor DPGE/FHEMIG

A GEOPIC - AC/AI/PA  
CONSIDERANDO JÉ AS  
JUSTIFICATIVAS DO  
TRABA SITUACAO FINAL  
CEIRA DO GOV/M  
E DA FHEMIG, PA  
NÃO HAVER INTERRUP  
DO FORNECIMENTO  
SERVIÇOS DE DAVA  
RIA, AUTORIZO  
QUEBRA DE DAVA  
CROSSLOGICA D  
FAVOR A LIBERAR  
TRABALHO CO  
CELEBRAR  
ACORDOS

  
José Patrícia  
Diretora de Planejamento,  
Gestão e Finanças/FHEMIG  
E-mail: 1304403-5





2

10